



RELATÓRIO DE TOMADA DE CONTAS
ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - Nº
42/2016-DIRAD/CONAG/SUBCI-CGDF

RAZÕES PARA REALIZAÇÃO DA
AUDITORIA

Trata-se de relatório de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, conforme Ordem de Serviço nº 150/2015-SUBCI/CGDF.

TOTAL EMPENHADO PELA UNIDADE

R\$: 52.519.560,50.

VALOR AUDITADO

A amostra selecionada para o exame do Processo de Contas da SECTI perfaz:

Total: R\$ 26.017.808,07.

PREJUÍZO APURADO

Não foi constatado prejuízo no exercício de 2014.

Considerando a Auditoria Especial realizada em 2014 na SECTI, cujo objeto versou sobre a contratação de solução integrada de rede sem fio – Relatório de Auditoria Especial nº 01/2015 – DIATI/CONEP/SUBCI/CGDF, o prejuízo apurado para o exercício de 2014 foi de:

Valor Liquidado e Pago: R\$ 1.463.769,41

Valor Liquidado e Não Pago: R\$ 4.340.214,30

UNIDADE AUDITADA

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

UNIDADE EXECUTORA

Subcontroladoria de Controle Interno – Controladoria-Geral do Distrito Federal

ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS

À Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, visando ao pronunciamento de que trata o inciso IV do art. 10 c/c o art. 51 da Lei Complementar nº 1/1994, e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.



Abril/2016

TOMADA DE CONTAS ANUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO
DF – 2014

RESUMOS DOS FATOS ENCONTRADOS

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, no período de 16/06/2015 a 17/07/2015, com o objetivo de avaliar o Processo de Tomada de Contas Anual da Unidade no exercício de 2014.

Em decorrência dos exames realizados e dos fatos constatados, conclui-se o seguinte:

Mediante as falhas médias nº 1.1, 2.1, 2.2, 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 contidas no Relatório de Auditoria nº 42/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF, o Comitê de Certificação emitiu Certificado de Auditoria de IRREGULARIDADE.

As principais constatações foram as seguintes:

- A. Baixa execução de atividades finalísticas;
- B. Ausência de apresentação das garantias previstas em contrato;
- C. Não acompanhamento dos serviços prestados;
- D. Irregularidades na contratação direta por meio de inexigibilidade;
- E. Inconsistências na contratação direta de instituição para prestação de serviços técnicos;
- F. Contratação com inexistência de requisitos básicos na fase interna do procedimento licitatório;
- G. Existência de falhas/irregularidades no controle patrimonial.

Como consequências das constatações da auditoria foram identificados os seguintes pontos:

- Prejuízo ao cumprimento dos objetivos da SECTI/DF, descritos no Decreto nº 24.735, de 07 de julho de 2004 (Regimento Interno da Unidade);
- Ausência de salvaguarda legal a possível descumprimento dos termos do ajuste pela contratada, desatendendo o interesse público;
- Possibilidade de recebimento de serviços inadequados devidos ao não acompanhamento dos serviços prestados entre 19 de maio e 13 de junho de 2014;
- Realização de contratação por inexigibilidade irregular em desatendimento ao interesse público e possibilidade de contratação não mais vantajosa para a Administração;
- Comprometimento dos princípios da isonomia, economicidade, publicidade, impessoalidade e moralidade na contratação por Dispensa de Licitação com acolhimento de uma única proposta, bem como risco de não atendimento ao interesse público e de dano ao erário devido à falta do devido acompanhamento da execução do contrato;
- Comprometimento do princípio da vantajosidade devido ao acolhimento de uma única proposta, bem como risco de não atendimento pleno ao interesse público;
- Risco de fragilidade e comprometimento dos termos contratuais firmados devido à falta de análise por parte da assessoria jurídica da unidade;
- Comprometimento do patrimônio da unidade podendo culminar em distorções de registro contábil e danos ao erário.

Para as constatações evidenciadas foram feitas recomendações a SECTI:

- Instauração de procedimento correcional para apurar responsabilidades pelas irregularidades relatadas;
- Elaborar proposta orçamentária com objetivo de atender tanto às suas necessidades administrativas quanto às suas competências definidas na supracitada legislação;
- Exigir, nas próximas contratações, as garantias previstas em edital, projeto básico/termo de referência e contrato;
- Designar tempestivamente os executores de contratos da Unidade, de forma a garantir o pleno atingimento dos objetivos da Administração Pública;
- Observar nas futuras contratações por Inexigibilidade de Licitação a correta e suficiente motivação de forma a atender aos princípios administrativos da eficiência, economicidade, publicidade, impessoalidade e moralidade;
- Providenciar demonstrativo com detalhamento dos novos quantitativos relativos às faturas complementares cobradas à SECTI/DF acompanhado das respectivas provas materiais;
- Caso fique comprovado a ocorrência de prejuízo ao Erário do Distrito Federal, submeter a matéria para instauração de tomada de contas especial;
- Observar nas futuras contratações por Dispensa de Licitação a realização de ampla pesquisa de preços de forma a atender ao interesse público;
- Observar nas futuras contratações de bens e serviços a realização de ampla pesquisa de preços de forma a atender aos princípios administrativos;
- Proceder ao exame e aprovação prévia das minutas de editais de licitação, bem como dos termos de contratos pela Assessoria Jurídica da Unidade nas futuras contratações, em cumprimento ao disposto no Art. 38, parágrafo único, da lei nº 8.666/93;
- Proceder conforme orientação consignada no Relatório de Análise dos Bens Móveis nº 33/2015, fl. 186 do processo de Tomada de Contas Anual, nº 040.001.144/2015, emitido pela Coordenação Geral de Patrimônio, alterando no SisGepat o registro dos bens não localizados para o código 063.96.00.00.00;
- Disponibilizar os bens móveis acondicionados no galpão da SEAGRI/DF para uso em outros órgãos do complexo do GDF, documentando as transferências que se efetivarem, nos termos dos artigos 31 e 32 do Decreto nº 16.109/94, seguidas das respectivas baixa na Carga Patrimonial da Unidade.